

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002919  
INTERESSADO: Colégio Estadual Frei Domingos  
ASSUNTO: Autorização

DE: 15/08/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 316/2019

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Frei Domingos mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Ribas Marques S/N, Bairro Dom Abel, em Jataí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e requer a autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA -2ª etapa, que iniciou suas atividades em 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/32;
- ✓ Projetos, fls. 33/44;
- ✓ Requerimento para avaliação, fls. 45/46;
- ✓ Ata, fl. 47;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 48/75;
- ✓ História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, fls. 76/78;
- ✓ Descarte, fls. 79/80;
- ✓ Ata, fl. 81;
- ✓ Infraestrutura do Colégio, fl. 82;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 83/89;
- ✓ Calendário 2018, fls. fl. 90;
- ✓ Nominata, fls. 91/130;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 131/142;
- ✓ Reordenamento, fls. 143/144;
- ✓ Estatuto Social do Conselho Escolar, fls. 145/153;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002919  
INTERESSADO: Colégio Estadual Frei Domingos  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 15/08/2018

- ✓ Demonstrativo do Rendimento Escolar, fls. 154/157;
- ✓ IDEB, fls. 158/160;
- ✓ Processo de autorização da EJA 2ª etapa, fls. 161/246;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 247/249;
- ✓ Vistorio Sanitária e Notificação, fls. 250/252;
- ✓ Material Pedagógico, fls. 253/271;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2017/2018, fls. 272/278;
- ✓ Instituto Nacional de Estudos Anísio Teixeira, fl. 279;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 280/284.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Frei Domingos obteve a validação, recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 3ª- etapa, e a autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 243/2016 com vigência de até 31/12/2018.

O referido colégio funciona atualmente num local alugado para abrigar suas instalações, pois aguarda o término da construção de um novo prédio padrão "Escola Século XXI", fl. 280.

O colégio possui: sala para diretora; sala para secretaria; sala de coordenação; sala dos professores; cozinha equipada; banheiros para dos alunos; sete salas de aula; biblioteca com o acervo anexado as fls. 131/142; quadra poliesportiva coberta; um pátio com uma tenda; laudo corpo de bombeiros; vigilância sanitária;

Dados estatísticos: matriculados 637; aprovados 484; reprovados 33 transferidos 44;

IDEB - Resultados e metas; projetadas 4.1, observado 4.3

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002919**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Frei Domingos**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 15/08/2018**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 28 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 30 professores, 12 complementam sua carga horária lecionando disciplina que não fazem parte de sua formação.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de endereço de “Avenida Ribas Marques, S/N, Bairro Dom Abel, Jataí/GO” para “Rua Orozimbo Lopes Carvalho, N. 1085, Bairro Dom Abel, Jataí/GO”.**
- **Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Frei Domingos, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Orozimbo Lopes de Carvalho, N. 1085, Bairro Dom**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002919  
INTERESSADO: Colégio Estadual Frei Domingos  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 15/08/2018

Abel, Jataí/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Credenciar o Colégio Estadual Frei Domingos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044002919**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Frei Domingos**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 15/08/2018**

*alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov](http://www.cee.go.gov).

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044002919**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Frei Domingos**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 15/08/2018**

*resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- ✓ **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias ao previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiro, conforme anexado na Resolução CEE/CP N. 03/2018, em se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
  
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.**



**José Teodoro Coelho**  
Conselheiro Relator

SELO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO POR <u>Unanimidade</u>
TIPO DE RESOLUÇÃO <u>Ordinária</u>
N.º <u>316/2019</u>
DATA <u>28</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u>
ASSINANTE 

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov](http://www.cee.go.gov).